



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PORTARIA SEI-N° 3, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO que são atribuições dos conselhos regionais de medicina fiscalizar o exercício da profissão de médico, velar pela conservação da honra e da independência do Conselho, defender os direitos dos médicos, promover, por todos os meios e ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina e dos que a exercem com honra e dignidade conforme dispõe a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, orientar e fiscalizar a qualidade do ensino médico no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o papel do CRM-ES na promoção da boa prática médica e na defesa da formação ética, técnica e humanista dos futuros profissionais;

CONSIDERANDO por fim o que decidido na Sessão Plenária de 30 de setembro de 2025 e 27 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das comissões transitórias do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo - CRM-ES, a Comissão de Ensino Médico, com a finalidade de atuar na regulação, fiscalização e melhoria da qualidade da formação médica no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A Comissão de Ensino Médico será composta pelos seguintes membros:

Dr. Carlos Henrique Segall Junior
Dr. José Américo Carvalho
Dra. Karoline Calfa Pitanga
Dr. Leandro Rua Ribeiro
Dr. Marcio Martins de Souza
Dra. Renata Scarpato Careta

Art. 3º Fica designado como Coordenador da Comissão de Ensino Médico o Dr. Leandro Rua Ribeiro.

Art. 4º Compete à Comissão de Ensino Médico, entre outras atribuições:

- I – acompanhar e propor ações voltadas à melhoria da qualidade da formação médica no Estado;
- II – colaborar com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades médicas na promoção de boas práticas educacionais;
- III – emitir pareceres e recomendações técnicas relacionadas ao ensino médico;
- IV – propor medidas para o aprimoramento das atividades de fiscalização e avaliação dos cursos de Medicina.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua aprovação em plenário.

DR. FERNANDO AVELAR TONELLI
Presidente do CRM-ES



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Avelar Tonelli, Presidente do CRM-ES**, em 03/02/2026, às 14:26, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3681486** e o código CRC **A1798F90**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo,
n. 228 - Bairro Bento Ferreira |
CEP 29050-730 | Vitória/ES -
<https://crmes.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.8.000005912-0 | data de inclusão: 03/02/2026